



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**AUTUADO:** EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.  
**ENDEREÇO:** Av. Tancredo Neves, 1695-Centro-Ariquemes-Rondônia  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 201402205-8  
**PROCESSO:** 2400/2014

**EMENTA: NOTA FISCAL INIDÔNEA. SEM VALIDADE JURÍDICA.** Documento fiscal cancelado pelo emitente. Irregularidade passível de reparação, porém a mesma não foi sanada no prazo do Termo de Retenção. Decisão com base no art. 131, *caput* e art. 829 do Decreto 24.569/97 c/c art. 4º da Norma de Execução 08/2013. Penalidade prevista no Art. 123, III, a da Lei nº 12.670/96 alterado pela Lei nº 13.418/03.  
**AUTUADO REVEL. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE.**

**JULGAMENTO Nº:** 3820/14

**RELATÓRIO**

A peça inicial acusa a contribuinte de “ENTREGA, REMESSA, ESTOCAGEM OU DEPOSITO DE MERCADORIA E PREST. OU UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO ACOBERTADO POR DOCUMENTO FISCAL INIDONEO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO UMA VEZ QUE NÃO FOI APRESENTADA A ESTA FISCALIZAÇÃO OUTROS DANFES VALIDOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS DANFES 02 E 03 CANCELADOS. NÃO CUMPRIU O PRAZO ESTABELECIDO NO TR-2013-5783. AÇÃO FISCAL 201311683407. LAVRA-SE AI.”.

Após indicar os dispositivos legais infringidos, o Agente Fiscal aponta como penalidade o Art.123, III, “a”, da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 13.418/03.

A ação fiscal sob julgamento foi instruída com os seguintes documentos:

PROCESSO N° 1/2400/2014

JULGAMENTO N°

3820/14

- Auto de Infração 201402205-8
- Termo de Retenção 2013-5783
- Consultas ao Sitram
- Danfes relativos às Notas Fiscais 02 e 03
- AR – Aviso de Recebimento referente ao envio do auto de infração

O autuado deixou de apresentar impugnação e, em conseqüência, foi declarado revel às fls. 12 dos autos.

Eis o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

No presente processo administrativo-tributário, a empresa é acusada de remeter mercadoria acompanhada por documento fiscal inidôneo em virtude do mesmo ter sido cancelado e não ter sido apresentada, no prazo do Termo de Retenção, NF-e válida em substituição àquele.

O objeto da autuação são os Danfes relativos às Notas Fiscais 02 e 03, emitidas em 17.12.2013 por Empreendimentos Pague Menos – CNPJ 006.626.253/0436-32 localizado em Rondônia e destinados à mesma empresa localizada neste estado com CGF 06.272.159-3.

A ação fiscal iniciou-se em 28.12.2013, com a lavratura do Termo de Retenção 2013-5783, anexo às fls. 03, em atendimento ao disposto no art. 1º da Norma de Execução 08/2013 que determina:

*“Art. 1º - Quando da fiscalização de mercadorias em trânsito forem identificadas mercadorias acompanhadas de Danfe correspondente a NF-e cancelada, deverá ser emitido o Termo de Retenção de Mercadorias e Documentos Fiscais (TRMDF), para que, no prazo legal de 3 (três) dias, o responsável comprove que para a operação que se realiza existe NF-e válida, em substituição à NF-e cancelada, com data e hora de autorização anterior aos procedimentos do Fisco.”*

Decorrido o prazo legal sem que a irregularidade fosse sanada, foi efetuada a lavratura do presente auto de infração em 15.03.2014, nos termos do art. 4º da citada norma. Senão vejamos:



PROCESSO N° 1/2400/2014

JULGAMENTO N°

3820/14

*“Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no TRMDF, sem que o responsável demonstre que na data de emissão do TRMDF já existia NF-e válida para a operação, o agente do Fisco deverá proceder à lavratura do auto de infração, em virtude da inidoneidade do documento fiscal nos termos do art. 131 do Decreto n.º 24.569/97.”*

Através da consulta ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica no site da Receita Federal, que ora se anexa ao processo, verifica-se que as citadas notas fiscais foram canceladas pelo emitente em 18.12.2013.

O cancelamento de nota fiscal a torna inábil para acobertar a operação vez que deixa de atender aos requisitos fundamentais de validade e eficácia inerentes à documentação fiscal.

É o que dispõe o art. 131, *caput*, do Decreto 24.569/97 quando trata da inidoneidade do documento fiscal:

*“Art. 131 - Considerar-se-á inidôneo o documento que não preencher os seus requisitos fundamentais de validade e eficácia ou que for comprovadamente expedido com dolo, fraude ou simulação ou, ainda, quando:...”*

Em razão da inidoneidade do documento fiscal, encontrava-se a mercadoria em situação fiscal irregular, nos termos do Art. 829 do RICMS:

*“Art. 829. Entende-se por mercadoria em situação fiscal irregular aquela que, depositada ou em trânsito, for encontrada desacompanhada de documentação fiscal própria ou com documentação que acoberte o trânsito de mercadoria destinada a contribuinte não identificado ou excluído do CGF ou ainda, com documentação fiscal inidônea, na forma do art. 131.”*

Pelo exposto, resta caracterizado o cometimento da infração tributária pela empresa fiscalizada devendo ser aplicada a sanção prevista no art. 123, III, “a” da Lei 12.670/97, alterada pela lei 13.418/03, *in verbis*:

*“Art. 123 - As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:*

...

*III -relativamente à documentação e à escrituração:*

PROCESSO N° 1/2400/2014  
JULGAMENTO N° 3820/14

a) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias, prestar ou utilizar serviços sem documentação fiscal ou sendo esta inidônea: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;"

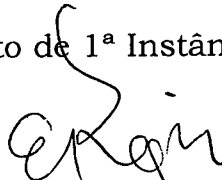
## DECISÃO

Pelo exposto, decido pela **PROCEDÊNCIA** do presente Auto Infração, intimando a autuada a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de **R\$ 426,59** (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) com os devidos acréscimos legais, podendo em igual período interpor recurso junto ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários, na forma da lei.

## DEMONSTRATIVO

VALOR DA OPERAÇÃO	R\$ 907,65
<b>ICMS</b>	R\$ 154,30
<b>MULTA</b>	R\$ 272,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 426,59</b>

Célula de Julgamento de 1ª Instância, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2014.

  
ERIDAN REGIS DE FREITAS  
Julgadora Administrativo-Tributária